



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 485-A/16:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 139/16, de 28 de Junho, com a correção efectuada pelo Decreto Presidencial n.º 183/16, de 15 de Setembro, até ao valor global de Kz: 231.127.400.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano, a favor da Sociedade RECRREDIT — Gestão de Activos, S.A. pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 485-B/16:

Determina que para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2016 Revisto, o limite para emissão e colocação de Obrigações do Tesouro previsto nos Decretos Executivos n.ºs 51/16, 50/16 e 44/16, de 28 de Janeiro, quando considerados em conjunto, respeitam o valor máximo de Kz: 748.303.000.000,00.

Decreto Executivo n.º 485-C/16:

Determina que para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2016, o limite para emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro no exercício fiscal de 2016, passa a ser de Kz: 1.709.404.000.000,00.

Despacho n.º 584-A/16:

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2016 – Sociedade RECRREDIT — Gestão de Activos, S.A.», de que trata o Decreto Executivo n.º 485-A/16, de 30 de Dezembro, obedecerão às condições específicas estabelecidas na Obrigaçao Geral.

Despacho n.º 584-B/16:

Determina que a emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro no exercício fiscal de 2016, enquadráveis como Dívida Fundada, obedecem ao montante máximo de Kz: 619.376.000.000,00.

Despacho n.º 584-C/16:

Determina que a emissão e colocação de Obrigações do Tesouro de que tratam os Despachos n.ºs 67/16, 59/16 e 60/16, de 29 de Janeiro, obedecem, de maneira conjunta, ao montante máximo de Kz: 748.303.000.000,00.

Despacho n.º 584-D/16:

Determina que a emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro no exercício fiscal de 2016, enquadráveis como Dívida Flutuante, obedecem ao montante máximo de Kz: 1.090.028.000.000,00.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 485-A/16

de 30 de Dezembro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 139/16, de 28 de Junho, com a correção efectuada pelo Decreto Presidencial n.º 183/16, de 15 de Setembro, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, a favor da Sociedade RECRREDIT — Gestão de Activos, S.A., sociedade detida pelo Estado com o objectivo específico de proceder à gestão de determinados activos financeiros pertencentes ao Banco de Poupança e Crédito (BPC).

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do Decreto Presidencial n.º 139/16, de 28 de Junho, autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos Títulos a emitir, que devem constar da Obrigaçao Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como as disposições dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 139/16, de 28 de Junho, com a correção efectuada pelo Decreto Presidencial n.º 183/16, de 15 de Setembro, até ao valor global de Kz: 231.127.400.000,00 (duzentos e trinta e um mil, cento e vinte e sete milhões e quatrocentos mil Kwanzas), são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano, a favor da Sociedade RECREDIT — Gestão de Activos, S.A., pelo valor facial, sem desconto, no âmbito da transacção prevista no supra-referido artigo.

2. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e os critérios de cálculo dos juros dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro das Finanças.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*.

Decreto Executivo n.º 485-B/16
de 30 de Dezembro

Considerando que através dos Decretos Executivos n.º 51/16, n.º 50/16 e n.º 44/16, de 28 de Janeiro, do Ministro das Finanças, foram definidos, respectivamente, os limites para (i) a emissão de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional indexadas à variação cambial, (ii) a emissão de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional sem indexador, e (iii) a emissão de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa, no âmbito do Orçamento Geral do Estado de 2016;

Havendo a necessidade de se ajustar os montantes máximos a emitir de Obrigações do Tesouro à nova configuração do Orçamento Geral do Estado Revisto e à revisão do Plano Anual de Endividamento de 2016 aprovado pelo Executivo;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. Para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2016 Revisto, o limite para emissão e colocação de Obrigações do Tesouro previsto nos Decretos Executivos n.º 51/16, n.º 50/16 e n.º 44/16, de 28 de Janeiro, quando considerados em conjunto, respeitam o valor máximo de Kz: 748.303.000.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil e trezentos e três milhões de Kwanzas).

2. Mantém-se em vigor as demais disposições dos Decretos Executivos referidos no número anterior.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*.

Decreto Executivo n.º 485-C/16
de 30 de Dezembro

Considerando que através do Decreto Executivo n.º 47/16, de 28 de Janeiro, do Ministro das Finanças, foi definido o limite para a emissão de Bilhetes do Tesouro destinados quer à constituição de dívida flutuante, quer de dívida fundada, no âmbito do Orçamento Geral do Estado de 2016;

Havendo a necessidade de se ajustar o referido montante máximo à nova configuração do Plano Anual de Endividamento de 2016 aprovado pelo Executivo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. Para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado de 2016, o limite para emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro no exercício fiscal de 2016 passa a ser de Kz: 1.709.404.000.000,00 (um trilião, setecentos e nove biliões, quatrocentos e quatro milhões de Kwanzas).

2. Mantém-se em vigor as demais disposições do Decreto Executivo n.º 47/16, de 28 de Janeiro.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*.

Despacho n.º 584-A/16
de 30 de Dezembro

Considerando ter sido autorizada, através do Decreto Executivo n.º 485-A/16, de 30 de Dezembro, do Ministro das Finanças, a emissão especial de «Obrigações do Tesouro-2016», a favor da Sociedade RECREDIT, Gestão de Activos, S.A.;

Havendo a necessidade de se definir a Obrigaçao Geral desta modalidade de emissão, conforme estabelece o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 Fevereiro;

Ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola, determino:

1. A emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2016 — Sociedade RECREDIT Gestão de Activos S.A.», de que trata o Decreto Executivo n.º 485-A/16 de 30 de Dezembro, obedecerão às condições específicas estabelecidas na seguinte Obrigação Geral:

Obrigação Geral:

Finalidade: — Os títulos desta emissão são entregues directamente à Sociedade RECREDIT, Gestão de Activos, S.A., pelo valor facial, sem desconto, e com o objectivo exclusivo de serem utilizados como contrapartida no processo de cedência de activos do Banco de Poupança e Crédito (BPC).

Designação: — Emissão especial «Obrigações do Tesouro-2016 — Sociedade RECREDIT, Gestão de Activos, S.A.»

Moeda: — Kwanza.

Montante máximo: — Até ao valor de Kz: 231.127.400.000,00 (duzentos e trinta e um mil cento e vinte e sete milhões e quatrocentos mil Kwanzas) em títulos com o valor unitário de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), não reajustável.

Tipo de Taxa de Juro: — Juros fixos de 5% ao ano sobre o valor nominal.

Modalidade de Colocação: — Emissão directa, por forma escritural, a favor da Sociedade RECREDIT, Gestão de Activos, S.A., efectuando-se a colocação pelo valor de emissão, sem desconto, através de registo de titularidade junto do Banco Nacional de Angola.

Condições de Reembolso: — 24 anos, efectuando-se o reembolso pelo valor nominal, sem reajuste.

2. Na forma prevista no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, são atribuídas ao Banco Nacional de Angola, por este Despacho, as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações relativas ao desdobramento da referida Obrigação Geral, nomeadamente as seguintes:

- a) Processar de forma automatizada, no Sistema de Gestão de Mercados de Activos (SIGMA), o registo da emissão, do pagamento dos juros e do reembolso, por forma a reflectir as condições estabelecidas na Obrigação Geral aprovada por este despacho e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;
- b) Debitar directamente na Conta Única do Tesouro, sob aviso à Direcção Nacional do Tesouro, os valores que serão levados a crédito das contas de depósito das instituições responsáveis pela liquidação das operações de pagamento de juros e de reembolso, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo reembolso final em favor dos titulares beneficiários;

c) Tomar as demais providências do seu domínio, previstas no Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro, quanto aos procedimentos a adoptar pelas instituições financeiras e intermediadoras autorizadas, com vista a que as Obrigações do Tesouro possam ser transaccionadas nos mercados secundário e interbancário, limitando-se o desconto a taxas de mercado e à vinculação como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pelo Banco Nacional de Angola.

3. Para efeitos das transacções referidas no ponto anterior, bem como para o caso de eventual reembolso antecipado que venha a ser proposto pelo Ministério das Finanças, dever-se-á ter em conta o seguinte:

I — Os juros semestrais serão calculados pelo Regime de Capitalização Simples, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$is = [(i/100) \times (6/12)]$$

Sendo

is : taxa de juros simples para um semestre, a aplicar sobre o valor facial; e

i : taxa de juros anuais da emissão;

II — A apropriação «pro rata dia» dos juros será calculada utilizando a seguinte fórmula de taxa equivalente diária:

$$In_{dias} = [(i/100 \times 6/12) \times (dc/dctc)]$$

Sendo,

In_{dias}: taxa de juros simples para «n» dias decorridos do período semestral, calculada com nove casas decimais, arredondando-se a nona matematicamente;

i : taxa de juros do título em percentagem ao ano;
dc : número de dias efectivamente decorridos desde a emissão, no caso do primeiro período semestral, ou desde o pagamento anterior de juros, no caso dos demais períodos semestrais;
dctc : número total de dias de calendário entre a emissão e o primeiro pagamento, no caso do primeiro período semestral, ou entre o pagamento anterior e a data seguinte de vencimento de juros, no caso dos demais períodos semestrais.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*

Despacho n.º 584-B/16
de 30 de Dezembro

Tendo sido definido através do Despacho n.º 68/16, de 29 de Janeiro, do Ministro das Finanças, o limite para a emissão de «Bilhetes do Tesouro 2016 — Dívida Fundada», destinada ao financiamento de despesas de capital no âmbito do Orçamento Geral do Estado de 2016;

Havendo a necessidade de se ajustar o referido montante máximo ao novo limite para emissão de Bilhetes do Tesouro em 2016, estabelecido pelo Decreto Executivo n.º 485-C/16, de 30 de Dezembro, que obedece à nova configuração do Plano Anual de Endividamento de 2016 aprovado pelo Executivo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. A emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro no exercício fiscal de 2016, enquadráveis como Dívida Fundada, obedecem ao montante máximo de Kz: 619.376.000.000,00 (seiscentos e dezanove mil trezentos e setenta e seis milhões de Kwanzas).

2. Mantém-se em vigor as demais disposições do Despacho n.º 68/16, de 29 de Janeiro.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*

Despacho n.º 584-C/16
de 30 de Dezembro

Tendo sido definidos através dos Despachos n.º 67/16, n.º 59/16 e n.º 60/16, de 29 de Janeiro, do Ministro das Finanças, respectivamente os limites para (i) a emissão de Obrigações do Tesouro indexadas à variação cambial, (ii) a emissão de Obrigações do Tesouro sem indexador e (iii) a emissão de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa, no âmbito do Orçamento Geral do Estado Revisto de 2016;

Havendo a necessidade de ajustar os referidos montantes máximos aos novos limites estabelecidos pelo Decreto Executivo n.º 485-B/16, de 30 de Dezembro, para emissão de Obrigações do Tesouro em 2016, que obedece à nova configuração do Plano Anual de Endividamento de 2016 aprovado pelo Executivo e que foi uma decorrência da Revisão do Orçamento Geral do Estado 2016;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. A emissão e colocação de Obrigações do Tesouro de que tratam os Despachos n.º 67/16, n.º 59/16 e n.º 60/16, de 29 de Janeiro, obedecem, de maneira conjunta, ao montante máximo de Kz: 748.303.000.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil e trezentos e três milhões de Kwanzas).

2. Mantém-se em vigor as demais disposições dos Despachos referidos no parágrafo anterior.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*

Despacho n.º 584-D/16
de 30 de Dezembro

Tendo sido definido através do Despacho n.º 69/16, de 29 de Janeiro, do Ministro das Finanças, o limite para a emissão de «Bilhetes do Tesouro 2016 — Dívida Flutuante», destinadas à antecipação de receitas no âmbito do Orçamento Geral do Estado de 2016;

Havendo a necessidade de se ajustar o referido montante máximo ao novo limite estabelecido pelo Decreto Executivo n.º 485-C/16, de 30 de Dezembro, para emissão de Bilhetes do Tesouro em 2016, que obedece à nova configuração do Plano Anual de Endividamento de 2015 aprovado pelo Executivo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. A emissão e colocação de Bilhetes do Tesouro no exercício fiscal de 2016, enquadráveis como Dívida Flutuante, obedecem ao montante máximo de Kz: 1.090.028.000.000,00 (um trilião, noventa biliões e vinte e oito milhões de Kwanzas).

2. Mantém-se em vigor as demais disposições do Despacho n.º 69/16, de 29 de Janeiro.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*